



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Lei n.º 1038/2008

Altera o texto da Lei Municipal complementar n.º 727/2003, dando nova redação ao art. 5.º, § 1.º, inciso II específica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juína/MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1.º Altera o art. 5º, §1º, inciso II da Lei Municipal Complementar n.º 727/2003, dando-lhe nova redação.

II ã Estão isentos da Contribuição de Iluminação Pública ã CIP os consumidores cadastrados na CEMAT na classe rural, conforme definição da agência Nacional de Energia Elétrica ã ANEEL.

Art. 2.º Ficam mantidos todos os demais dispositivos da Lei complementar n.º 727/2003.

Art. 3.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína ã MT. 26 de setembro de 2008.



HILTON DE CAMPOS
Prefeito Municipal